



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsga@salto.sp.gov.br

(Lei revogada pela lei municipal nº2966 de 02 de outubro de 2009.)

LEI Nº 2.506/2003

Cria e dispõe sobre o Fundo de Assistência ao Esporte Saltense - FAES, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, e dá outras providências.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara da Estância Turística de Salto aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DO OBJETO

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Assistência ao Esporte Saltense – FAES, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, e reger-se-á pelas disposições constantes nesta lei.

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Fundo de Assistência ao Esporte Saltense – FAES, terá por objetivo a captação de recursos financeiros que serão destinados a:

I - desenvolver, incentivar e contribuir para atividades desportivas amadoras, que representem a Estância Turística de Salto em Jogos Regionais e Abertos do Interior, ou em outras competições regionais, estaduais ou nacionais;

II - selecionar valores humanos, dentre aqueles que pratiquem atividades esportivas, e promover o seu aperfeiçoamento, custeando os trabalhos voltados para tal fim;

III - custear, quando possível, a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, bem como a adaptação de dependências e locais destinados à prática esportiva, em suas diversas modalidades;

IV - fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de seleções em certames desportivos de âmbito estadual, nacional e internacional;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

V - fornecer meios à concessão de bolsas de estudo para aperfeiçoamento de esportistas, quando possível e necessário.

VI - apoiar, com recursos materiais e financeiros, a realização de congressos, simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos Professores de Educação Física e Técnicos Esportivos do Município;

VII - propor convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas de forma a assegurar a consecução de seus objetivos e finalidades.

§1º - Será permitida a celebração de convênios entre a Prefeitura da Estância Turística de Salto, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, com entidades civis e comerciais, para que se viabilize o atendimento objeto deste artigo.

§2º - As atividades relacionadas nos incisos I a VII serão orientadas pelo Conselho Municipal de Esportes e implementadas pela Secretaria Municipal de Esportes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º - O Fundo de Assistência ao Esporte Saltense - FAES, será constituído com os seguintes recursos:

I - dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;

II - produto da arrecadação dos preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pela Secretaria de Esporte e do resultado da venda de ingressos de espetáculos esportivos ou artísticos por ela promovidos;

III - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, advindos dos setores público ou privado;

IV - receitas provenientes de utilização ou fornecimento de bens e serviços administrados pela Secretaria de Esportes;

V - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária proveniente da aplicação de seus recursos;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

VI - produto da arrecadação do respectivo preço público cobrado de terceiros pela concessão para exploração de publicidade em praças esportivas de propriedade do Município.

VII - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas.

Art. 4º - Os materiais permanentes, adquiridos com recursos auferidos pelo Fundo de Assistência ao Esporte Saltense – FAES, será incorporado automaticamente ao patrimônio da Estância Turística de Salto.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Os recursos do Fundo de Assistência ao Esporte Saltense – FAES, serão administrados por um Conselho Diretor composto por 09 (nove) membros efetivos, nomeados por Decreto pelo Prefeito da Estância Turística de Salto.

Art. 6º - Integrarão o Conselho Diretor:

I - O Secretário Municipal de Esportes, na qualidade de seu Presidente;

II - 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Esportes;

III - 01 (um) membro indicado pelas ligas esportivas locais;

IV - 02 (dois) membros representantes do setor comercial ou industrial de Salto, sendo 01 (um) indicado pela Associação Comercial Industrial e Agrícola de Salto – ACIAS, e 01 (um) indicado pela Associação das Indústrias de Salto – ASSISA;

V - 01 (um) membro indicado pelas Sociedades de Amigos de Bairro;

VI - 01 (um) membro representante dos professores de educação física, a ser indicado pela Associação dos Professores de Educação Física de Salto;

VII - 01 (um) membro representante dos pais dos atletas das equipes esportivas da Estância Turística de Salto.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Parágrafo único - Os Conselheiros relacionados nos incisos III a VII supra, serão indicados pelos respectivos órgãos, grupos ou entidades, precedido de processo eletivo ou por consenso, cabendo à Secretaria Municipal de Esportes regulamentar e orientar os processos de escolha, conferindo-lhes ampla publicidade.

Art. 7º - Os Conselheiros nomeados exercerão suas funções por mandato de 02 (dois) anos, podendo, ao final, ser reconduzidos.

Art. 8º - É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de Conselheiro, sendo essas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 9º - Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência ao Esporte Saltense – FAES, serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da Secretaria de Esportes.

§1º - Dentre os funcionários designados, o Presidente indicará Secretário Executivo do Conselho.

§2º - Os funcionários designados não farão jus a nenhuma vantagem além daquelas inerentes ao seu cargo original na Prefeitura.

Art. 10 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

Art. 11 - São atribuições do Conselho Diretor:

I - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência ao Esporte Saltense – FAES;

II - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

III - administrar e fiscalizar a arrecadação de receitas;

IV - encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal da Fazenda da Estância Turística de Salto, e à Câmara da Estância Turística de Salto, prestações de suas contas;

V - deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo de Assistência ao Esporte Saltense – FAES;

VI - propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação, que de qualquer forma auxiliem a consecução dos objetivos buscados com a criação do Fundo de Assistência ao Esporte Saltense – FAES;

VII - elaborar e fazer cumprir o seu Regimento Interno.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Todos os recursos do Fundo de Assistência ao Esporte Saltense - FAES, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em contas únicas, abertas em estabelecimento bancário oficial.

Art. 13 - Fica expressamente vedada à utilização dos recursos financeiros do Fundo de Assistência ao Esporte Saltense – FAES para fins estranhos às suas finalidades.

Art. 14 - Aplica-se ao Fundo de Assistência ao Esporte Saltense – FAES, os dispositivos constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações inerentes a contratos e licitações.

Art. 15 - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, por meio de Decreto a ser expedido pelo Prefeito da Estância Turística de Salto.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento municipal.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto,
aos 13 de novembro de 2003.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito da Estância Turística de Salto



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo